



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020001771/14	29/10/2014 13:22:07	NUCLEO OLIVEIRA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00313642-1 / RENATO BATISTA NOGUEIRA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00313642-1 / RENATO BATISTA NOGUEIRA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sitio Sao Francisco		4.2 Área Total (ha): 11,9000	
4.3 Município/Distrito: CLAUDIO/Claudio		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13078 Livro: 02 Folha: 13078 Comarca: CLAUDIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 529.580	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.749.935	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,66% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			11,9000
<b>Total</b>			<b>11,9000</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			2,6240
Pecuária			9,2760
<b>Total</b>			<b>11,9000</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,0214
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0329	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0329	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0329
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				0,0329
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	529.616	7.749.878
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Melhoria de talude de barramento			0,0329
Total				0,0329
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

Protocolo SGP/SIM: 13020001771/14  
Município: Cláudio  
Propriedade: Sítio São Francisco  
Requerente: Renato Batista Nogueira  
Requerimento: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

1. Histórico:

" Data da formalização: 28/10/2014  
" Data da emissão do parecer técnico: 28/06/2016

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção realizada em APP sem supressão de vegetação nativa em 00.03,29 ha. É pretendido com este processo regularizar a intervenção realizada sem autorização para melhoria e reforma do talude de dois barramentos existentes na propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural denominado Sítio São Francisco, localiza-se no município de Cláudio e possui uma área total de 11.90,00 ha e 0,40 módulos fiscais, de acordo com os dados do levantamento topográfico apresentado, que aponta os seguintes usos do solo:

" Pastagem em 09.27,60 ha;  
" Reserva Legal (RL) e Área de preservação permanente (APP) em 02.62,40 ha;

A APP existente corresponde à faixa marginal de 30 metros de largura na margem esquerda de um curso d'água que passa pela propriedade e pela faixa marginal de dois barramentos existentes no sítio.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Pará. O relevo varia de plano a suave-ondulado e o solo é do tipo cambissolo.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Vulnerabilidade Natural: Média em 3,34% e baixa em 96,66%.

Integridade da Flora: Muito baixa em 100%.

Vulnerabilidade do Solo: Alta em 100%.

Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Média em 100%.

Cobertura vegetal: Outros.

4. Da Reserva Legal:

A área de Reserva Florestal Legal da propriedade se encontra demarcada no Cadastro Ambiental Rural em área de 02.42,40 ha, não inferiores a 20% da área total registrada do imóvel.

Foi utilizada a vegetação nativa existente na propriedade e está computada na área de preservação permanente.

A área encontra-se preservada e junto com outros fragmentos de vegetação nativa formam um importante corredor proporcionando abrigo à fauna e conservação dos processos ecológicos locais. As glebas deverão ser isoladas para maior preservação e recuperação das áreas de pastagem.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O requerente solicita regularização de intervenção em APP realizada sem autorização em uma área de 00.03,29 ha. A intervenção foi realizada para a reforma e melhoria do talude de dois barramentos existentes na propriedade a mais de 20 anos, segundo o projeto apresentado.

Todos os documentos exigidos para a solicitação de intervenção ambiental em APP foram apresentados e encontram-se anexos ao processo.

A intervenção ocorreu em dois pontos diferentes sendo que em um ponto a área de intervenção foi de 00.01,44 ha e no outro foi de 00.01,85 ha. não houve supressão de vegetação nativa, pois a área já era antropizada e era usada para plantio de capineira e braquiária.

Durante a vistoria pudemos observar que a obra realizada não trouxe impacto significativo para o ambiente local. Verificamos que os barramentos ligam os dois lados da propriedade que é cortada pelo curso d'água. Se não houve barramento no local seria necessária dar uma grande volta para se chegar à pastagem existente na margem oposta do curso d'água.

Como a obra já foi executada não há como propor medidas mitigadoras. Contudo, visando regularizar e compensar a área que sofreu intervenção foi apresentada medida compensatória com a proposta de enriquecimento de uma área de 00.04,94 ha dentro da APP diretamente afetada pela intervenção.

Consideramos que esta medida compensatória é satisfatória, pois atende a legislação e é tecnicamente viável.

A inexistência de alternativa locacional ficou comprovada levando-se em consideração que a obra já foi executada e que os barramentos já existiam a vários anos.

Desta forma, diante do exposto acima consideramos que a obra executada foi de baixo impacto ambiental uma vez que os barramentos já existiam, não houve supressão de vegetação nativa e a melhoria do barramento trouxe benefícios para a

propriedade que estava sofrendo restrição de água para alimentação do gado.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Abaixo estão listados os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias:

- Alteração da qualidade do solo: A manutenção das estradas e das máquinas pode remover ou contaminar a camada superficial do solo.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas.

- Alteração da flora: inexistência da cobertura vegetal original.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e incremento da vegetação ciliar com aplicação da compensação proposta em área de 00.04,94.

- Alteração da fauna: afugentamento da fauna em decorrência de ruídos e movimentação nas áreas de lavra.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e incremento da vegetação ciliar com árvores frutíferas fonte de alimento para fauna.

7. Conclusão da intervenção:

- Considerando o baixo impacto da obra realizada;

- Considerando que as áreas de reserva legal e preservação permanente encontram-se em bom estado de conservação;

- Considerando que não houve supressão de vegetação nativa, uma vez que a área já era antropizada;

- Considerando que haverá a adoção de medida compensatória estabelecida neste parecer para melhor recuperação e preservação do ambiental local.

Sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação do Sr. Renato Batista Nogueira para regularização de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa no Sítio São Francisco localizado no município de Cláudio, sendo regularizada intervenção em uma área 00.03,29 ha.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Superintendente.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Prazo de validade: 2 meses, uma vez que trata-se apenas de regularização da obra já executada.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- Não efetuar nenhuma nova intervenção sem a devida autorização.

- Isolamento das glebas de reserva legal.

- Implantação da medida compensatória com o plantio de mudas de espécies nativas na área de 00.04,94 ha apontada no levantamento topográfico.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3

HORTENSIA NASCIMENTO SANTOS LOPES - MASP: 1364815-9

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 5 de maio de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Controle Processual nº. 0058/2019.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 13020001771/14

Requerente: Renato Batista Nogueira CNPF: 037.498.596-04

Proprietário do imóvel: o requerente (f. 05 dos autos)

Imóvel da Intervenção: Sítio São Francisco - Município: Cláudio – MG.

Objeto: Pedido de regularização de intervenção ocorrida sem autorização prévia, em uma área de 0,0329ha de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, conforme requerimento: f. 02 dos autos.

Finalidade: infra-estrutura – reforma e melhoria de dois barramentos

Bioma: Cerrado - Fisionomia: braquiária

Área da Propriedade: 12,0073ha , f. 114 a 116 dos autos - CAR: f. 136 a 139 dos autos.

Custos de análise: f. 09 dos autos.

Unidade Responsável: URFBio Centro Oeste, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.

Autoridade Ambiental: Marcela Cristina de Oliveira Mansano - MASP.: 1.146.608-3.

Documentos juntos: plano de utilização pretendida, estudo de viabilidade ambiental, estudos técnicos de alternativa técnica locacional e de f. 24 a 71 dos autos;

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017 e Resolução Conama nº. 369 de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito de regularização ambiental de intervenção ocorrida em área de preservação permanente.

Quanto à análise dos aspectos técnicos, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental à regularização da intervenção ambiental ocorrida sem autorização prévia.

Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido de regularização ambiental de intervenção ocorrida em uma área de 00.03,29ha de preservação permanente, conforme se vê às f. 125 a 129 dos autos;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada de acordo com o CAR apresentado às f.120 a 121 e aprovada conforme se vê às f. 125 a 129 dos autos;

Considerando que a intervenção ocorrida não suprimiu vegetação nativa;

Considerando que, a par da área na qual se requer a intervenção ser de preservação permanente, a possibilidade de atendimento, encontra-se prevista na norma ambiental do Estado de Minas Gerais, Lei nº. 20.922, de 2013 , entre outros, quando se tratar a atividade considerada de baixo impacto, que é o caso em questão, posto que melhoria e reforma da barragem existente, apesar de causar impacto, foi considerada de baixo impacto nos termos do que prevê a Deliberação normativa Copam nº 226, de 2008, em seu art. 1º, Inciso II;

Considerando que a justificativa de inexistência técnica e locacional restou prejudicada, posto que a estrutura existente e que já foi reformada, conforme informações do Requerente, encontra-se instalada a pelo menos 20 anos;

Considerando a medida compensatória proposta e aprovada pela equipe técnica responsável pelo processo às f. 127 e 128 dos autos;

Considerando que a melhoria do barramento, segundo a equipe técnica, trouxe benefícios para a propriedade que estava sofrendo restrição de água para alimentação do gado;

Considerando as condicionantes estabelecidas, conforme se vê às f. 128 dos autos deste processo.

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente, de regularização ambiental pela intervenção ocorrida em uma área de 00.03,29ha de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, nos termos do que manifesta a equipe técnica do processo às f. 127 a 128 dos autos.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação do (a) Supervisor (a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão para a contagem do prazo, para a propositura de eventual recurso, nos termos do que dispõe a Resolução Semad/IEF nº 1905 de 2013 em seu art. 34.

Caso deferido, recomendo a inserção das seguintes condicionantes que é a apresentação da outorga ou cadastro de uso insignificante pelo uso do recurso hídrico, nos termos da DN Copam nº. 226, de 2018, art. 1º, Inciso II e bem como o Recibo do CAR, da área unificada, conforme protocolo de f. 120 a 121 dos autos.

É o parecer,

De Sete Lagoas para Divinópolis, 14 de março de 2019.

Alessandra Marques Serrano

Advogada - Analista Ambiental – URFBio CN

OAB/MG 70864 - MASP. 0801849 1

IEF

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

#### 17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 15 de março de 2019